

FÓRUM TÉCNICO PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DOCUMENTO FINAL DO ENCONTRO REGIONAL DE JUIZ DE FORA

Este documento final contém todas as alterações aprovadas pelos grupos de trabalho sobre o [Documento de Propostas para os Encontros Regionais](#) na etapa de interiorização realizada em Juiz de Fora no dia 25 de abril de 2018, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

As passagens em negrito indicam as alterações sobre os textos originais do documento base; quando a proposta sofreu apenas a supressão de um trecho, isso é indicado ao final, e as propostas que foram aprovadas na forma original trazem a sigla AO (aprovada original).

GRUPO DE TRABALHO I

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

- 3.1. Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e mundo do trabalho. (AO)
- 3.2. Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional, **com o foco na criação de programas específicos que contemplem a elevação da escolaridade e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao mercado de trabalho para** o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público **visando a** criação de postos de trabalho.
- 3.3. Incentivar a criação e organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua, **garantindo a infraestrutura (local, equipamentos) e condições logísticas necessárias.**
- 3.4. Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado. (AO)
- 3.5. Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua; **bem como fomentar parcerias entre empresas e poder público, almejando implantação de projetos de acompanhamento dos trabalhadores na inserção e permanência no mundo do trabalho.**
- 3.6. Destinar cotas de vagas de emprego **para as pessoas em situação de rua** nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal.
- 3.7. Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S, **compreendendo suas particularidades e flexibilizando o acesso a esse sistema.**
- 3.8. Criar linhas de microcrédito com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua. (AO)
- 3.9. Articular com os órgãos de fiscalização **competentes (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outros)** a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e **garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.**
- 3.10. Ampliar o fundo rotativo solidário para contemplar as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua. (AO)

3.11. Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda. (AO)

3.12. Criar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações. (AO)

3.13. Criar mecanismos de **mapeamento**, monitoramento e **avaliação para** a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

4.1. Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas e **famílias** em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais, visando a superação do modelo de acolhimento institucional.

4.2. Viabilizar a participação e o controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se, no mínimo, a previsão de representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas. (AO)

4.3. Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais. (AO)

4.4. Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais com os órgãos do governo federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua. (AO)

4.5. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “casa primeiro” (*housing first*), ou seja, garantia de moradia/habitação, como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas. (AO)

4.6. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de “locação social”, consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias. (AO)

4.7. Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social) **compatível com o valor de mercado**, previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010.

4.8. Realizar o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais. (AO)

4.9. Articular para a realização de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais. (AO)

4.10. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertences das pessoas em situação de rua. (AO)

4.11. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à higiene e às condições de autocuidado, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua, **especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação.**

4.12. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços de bebedouros públicos, garantindo-se o acesso à água potável e **gelada** às pessoas em situação de rua, **especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação.**

4.13. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo o acesso ao transporte intermunicipal ou interestadual, de acordo exclusivamente com as necessidades e demandas apresentadas pelo beneficiário. (AO)

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

5.1. Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. (AO)

5.2. Apoiar os municípios nas ações de reordenamento dos serviços socioassistenciais existentes, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, segurança e conforto. (AO)

5.3. Fomentar o funcionamento, nos finais de semana e feriados, dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua. (AO)

5.4. Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências. (AO)

5.5. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias, **casais** e pessoas **LGBTTI** em situação de rua.

5.6. Articular com os demais entes federativos e órgãos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães com seus bebês **por até 6 meses.**

5.7. Ofertar serviços regionalizados **e/ou consorciados** de proteção social especial de média e alta complexidade (Creas e Acolhimento para Adultos e Famílias) nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

5.8. Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais. (AO)

5.9. Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário. (AO)

5.10. Apoiar e fomentar os municípios a instituírem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua. (AO)

5.11. Incentivar a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público. (AO)

5.12. Articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias. (AO)

5.13. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários. (AO)

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação de equipamentos e a **ampliação dos já existentes** voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.

5.15. Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia. (AO)

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização. (AO)

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricional nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar. (AO)

5.18. Estimular a criação de restaurantes populares **em áreas de fácil acesso para a população em situação de rua**, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

5.19. Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua. (AO)

5.20. Estimular os municípios a promover ações de economia solidária associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua. (AO)

Eixo 7 – Saúde

7.1. Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas **nas prioridades dessa população** e nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado, **a prevenção** e a promoção da saúde, **com base na política de redução de danos**.

7.2. Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pela Atenção Básica, com ênfase no Programa Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, **diabetes**, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

7.3. Criar processos de atendimento específicos para população em situação de rua, visando à detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outras, garantindo tratamento com qualidade, oportuno e continuado. (AO)

- 7.4. Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, inclusive nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência. (AO)
- 7.5. Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, conforme critérios de portarias ministeriais, com atenção para atendimento nos fins de semanas e feriados. (AO)
- 7.6. Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016. (AO)
- 7.7. Ampliar os hospitais de longa permanência que atendem pessoas com sequelas de traumas **físicos** e questões neurológicas para garantir a priorização do atendimento pós-alta da população em situação de rua.
- 7.8. Criar as casas de apoio para população em situação de rua que necessite de tratamento continuado de saúde, **e que a modalidade de saúde seja tipificada e implantada pelo Ministério da Saúde, observando regulamentação interministerial sobre casa de apoio.**
- 7.9. Acompanhar gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, garantindo espaço para a mãe e seu filho, articulado a outras políticas públicas, **priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado.**
- 7.10. Garantir a fiscalização, pela vigilância sanitária, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde. (AO)
- 7.11. Incluir no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, em especial das equipes do SAMU, dos agentes comunitários de saúde e dos trabalhadores da saúde mental, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua. (AO)
- 7.12. Divulgar o canal de escuta do usuário – Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (0800-611997) – junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social. (AO)
- 7.13. Incluir, **como** critério de seleção **para** agentes comunitários de saúde e de redutores de danos, pessoas em situação de rua e/ou com trajetória de rua.
- 7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua. (AO)
- 7.15. Garantir que todos os serviços de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua* e realizar a busca ativa, garantindo o acesso às unidades de saúde, respeitando seus vínculos e **implementando o cadastro digital do prontuário do paciente com o objetivo de levar os dispositivos a se articularem no atendimento integral ao usuário.** (*Suprimida a expressão “do município”.)

Novas propostas priorizadas:

- A. Articular, com o poder público municipal, a criação de acampamentos provisórios em áreas públicas ou áreas privadas cedidas, para funcionamento apenas à noite, sendo colocadas barracas apropriadas, desmontáveis durante o dia, e banheiros químicos.

B. Priorizar os recursos da pasta da saúde para a construção de mais Centros de Atenção Psicossocial focados em álcool e outras drogas nos municípios, em detrimento dos repasses para comunidades terapêuticas e em consonância com as leis da reforma psiquiátrica.

GRUPO DE TRABALHO II

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

- 1.1.** Desenvolver eventos, campanhas publicitárias, **na imprensa e na mídia, em horários nobres**, e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade.
- 1.2.** Articular e monitorar o planejamento e as ações das diferentes áreas para efetivação da política para a população em situação de rua. (AO)
- 1.3.** Fortalecer e ampliar programas de reinserção social e laboral para as pessoas egressas do sistema prisional em situação de rua, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada. (AO)
- 1.4.** Desenvolver programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, de modo a se evitar a privação da liberdade por falta de endereço fixo. (AO)
- 1.5.** Promover capacitações continuadas **e de conhecimento dos equipamentos de rede de proteção para** profissionais da área pública, notadamente, os agentes de segurança pública **e de saúde**, nos âmbitos estadual e municipais, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua.
- 1.6.** Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para agentes de fiscalização e guardas municipais. (AO)
- 1.7.** Incluir a temática população em situação de rua no ingresso, nas formações e nos treinamentos realizados pelos órgãos estaduais, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê PopRua-MG. (AO)
- 1.8.** Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua. (AO)
- 1.9.** Implantar, equipar e manter centro estadual **e centros regionais** de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua e catadores de material reciclável.
- 1.10.** Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado. (AO)
- 1.11. Criar**, implantar e divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua.
- 1.12.** Criar e implementar programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência. (AO)
- 1.13.** Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua. (AO)

1.14. Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs. (AO)

1.15. Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades. (AO)

1.16. Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção. (AO)

1.17. Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, para garantir o acesso gratuito à documentação, com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos. (AO)

1.18. Aprimorar os canais entre as políticas públicas, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas. (AO)

1.19. Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais para garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades. (AO)

1.20. Articular para criação de ofícios especializados no tema das pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais. (AO)

1.21. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua. (AO)

1.22. Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das defensorias públicas em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua. (AO)

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

2.1. Assegurar a realização de atividades de mobilização e formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil. (AO)

2.2. Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil. (AO)

2.3. Reconhecer o protagonismo e garantir a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais, **municipais e nos territórios**.

2.4. Incentivar a participação da população em situação de rua em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas **estaduais, municipais e nos territórios**.

2.5. Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios. (AO)

2.6. Estimular a criação de instâncias de participação popular nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua. (AO)

2.7. Garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação acessível das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva. (AO)

2.8. Fomentar pesquisas e realizar diagnósticos periódicos, **no Estado, nos municípios e nos territórios, a cada quatro anos, por meio de órgãos especializados em pesquisas**, sobre a população em situação de rua para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para este público, **considerando e assegurando a participação e as contribuições das pessoas em situação de rua.**

Eixo 6 – Educação

6.1. Capacitar profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais. (AO)

6.2. Capacitar profissionais de educação para que acolham a população em situação **e com trajetória** de rua e estimulem a sua permanência e inclusão nos processos de escolarização ou outros processos educacionais.

6.3. Mapear as demandas educativas da população em situação de rua. (AO)

6.4. Constituir grupo de trabalho, com representação da população em situação de rua, **do Estado** e dos órgãos responsáveis, **incluindo o Sistema S**, para discutir e propor alternativas de **ensino e aprendizagem** para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.

6.5. Adequar as metodologias da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização. (AO)

6.6. Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada. (AO)

6.7. Adequar os processos de matrícula e permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência. (AO)

6.8. Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, entre outros. (AO)

6.9. Orientar os municípios para priorização da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis. (AO)

6.10. Incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana, **e implantar atividades a partir da realidade da população de rua.**

6.11. **Criar, promover e potencializar** políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, **assegurando espaços físicos e infraestrutura adequada no Estado e nos municípios.**

6.12. Incluir o tema população em situação de rua nas redes de ensino, como parte da educação em direitos humanos, **assegurando a participação de pessoas em situação de rua no processo.**

6.13.. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos, **do reconhecimento de educadores sociais** e da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais.

6.14. Fomentar pesquisas e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua, **a partir das experiências dos centros de referência de direitos humanos, do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH – e dos demais equipamentos públicos e privados que trabalham com esse público.**

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

8.1. Promover o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua. (AO)

8.2. Promover atividades artísticas especificamente voltadas para a população em situação de rua. (AO)

8.3. Promover ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades. (AO)

8.4. Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua. (AO)

8.5. Desenvolver **programas, projetos** e ações de geração de ocupação e renda para população em situação de rua por meio de atividades culturais, **considerando a parceria com economia solidária e outras estratégias de geração de trabalho e renda.**

8.6. Incentivar e **apoiar** a criação e realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua, **envolvendo a sociedade com a finalidade de desconstrução de estigmas e mitos sociais.**

8.7. **Assegurar recursos e meios para criação e realização de programas de esporte e o lazer voltados para a população em situação de rua, com execução direta ou com parceria com organizações da sociedade civil.**

8.8. Utilizar espaços e equipamentos esportivos e culturais e de lazer para desenvolvimento de atividades para a população em situação de rua. (AO)

8.9. Identificar e destinar imóveis* ociosos, públicos **ou privados, em cumprimento à função social da propriedade** para o desenvolvimento de projetos e ações culturais, **de economia solidária e afins,** voltados para a população em situação de rua por meio de parcerias. (*Suprimido o termo “estaduais”.)

8.10. Promover o diálogo, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos. (AO)

Novas propostas priorizadas:

C. Fomentar a criação de equipamentos de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e social para atendimento às mulheres em situação de rua nas localidades que não existam, garantindo seus direitos com o apoio da segurança pública.

D. Articular com a Polícia Militar para que a informação, a integração e a coordenação de grupos da rede de vizinhos protegidos não sejam voltadas para higienização e criminalização da população em situação de rua.

Novas propostas aprovadas e não priorizadas:

E. Fomentar e criar equipamentos de atendimento à população de rua vítima de violência, sob a responsabilidade da segurança pública, nas localidades em que não existam.

F. Construção de protocolos para o atendimento à pessoa em situação de rua egressa do sistema prisional, envolvendo o poder judiciário, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, a rede pública municipal e o sistema prisional.

G. Garantir a capacitação continuada de profissionais dentro da política de educação permanente para favorecer a permanência da pessoa em situação de rua no processo de ensino aprendizagem.